

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 831, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera dispositivos das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 325, de 6 de julho de 2000.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 11, 12, 41, 42 e 51 e o Anexo da Portaria do Comandante do Exército nº 325, de 6 de julho de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 409, de 2 de julho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As Guarnições Especiais (Gu Esp) de que tratam o art. 3º, inciso VI, do R-50, para fins de movimentação, encontram-se listadas no Anexo a estas Instruções e assim são consideradas, de acordo com os seguintes aspectos:

I - deficiência de recursos educacionais;

II - deficiência de recursos médico-hospitalares;

III - insalubridade da área;

IV - deficiência de saneamento básico, energia elétrica ou de outros recursos de vida; e

V - distância e meios de acesso a cidades com maiores recursos.” (NR)

“Art. 12. O tempo mínimo de permanência em Gu Esp, computado continuamente, para efeito de movimentação, é de vinte e quatro meses.” (NR)

“Art. 41. O prazo mínimo de permanência para fins de movimentação é de dois anos na sede.

Parágrafo único. As situações específicas serão reguladas pelo DGP.” (NR)

“Art. 42. O tempo de exercício no cargo de instrutor não pode ser inferior a dois anos, nem ultrapassar doze anos cumulativos durante a vida do militar, excluído o tempo passado como instrutor de Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) e de Organização Militar de Corpo de Tropa (OMCT) condutora do Período Básico dos Cursos de Formação de Sargentos (CFS).

§ 1º Os instrutores das OMCT serão nomeados por um período de um ano e poderão ser reconduzidos por até dois períodos sucessivos de um ano.

§ 2º Os instrutores das OMCT devem ser selecionados dentro da própria Guarnição.

§ 3º O previsto no **caput** deste artigo não se aplica ao militar que exercer a atividade de magistério.” (NR)

“Art. 51. O prazo mínimo de permanência para fins de movimentação é de três anos na sede.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica nas movimentações das guarnições especiais, bem como nas movimentações **ex officio** para atender interesse do Exército.

§ 2º As situações específicas serão reguladas pelo DGP.” (NR)

#### “ANEXO

#### GUARNIÇÕES ESPECIAIS

UNIDADE FEDERATIVA	GUARNIÇÕES ESPECIAIS
ACRE	ASSIS BRASIL, BRASILÉIA, CRUZEIRO DO SUL, PLÁCIDO DE CASTRO, SANTA ROSA DO PURUS, SENA MADUREIRA, TARAUCÁ, XAPURI E EPITACIOLÂNDIA

<b>UNIDADE FEDERATIVA</b>	<b>GUARNIÇÕES ESPECIAIS</b>
ALAGOAS	ARAPIRACA, ATALAIA, CORURIBE, DELMIRO GOUVEIA, MATRIZ DO CAMARAGIBE, PALMEIRA DOS ÍNDIOS, PENEDO, SANTANA DO IPANEMA, SÃO JOSÉ DA LAGE e SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
AMAZONAS	ABONARI, BARCELOS, BENJAMIN CONSTANT, BOCA DO ACRE, CAPARRO, CARAUARI, CAREIRO, CASTANHO, CUCUI, EIRUNEPÉ, ESTIRÃO DO EQUADOR, HUMAITÁ, IAURETÊ, IÇANA, IPIRANGA, JORGE BRASIL, LÁBREA, MANACAPURU, MANICORÉ, MATURACÁ, MAUÉS, NOVO ARIPUANÁ, PARI-CACHOEIRA, PARINTINS, PALMEIRA DO JAVARI, PIQUIÁ, PRESIDENTE FIGUEIREDO, QUERARI, SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, SÃO JOAQUIM, SANTO ANTONIO DO IÇÁ, TABATINGA, TEFÉ, TUNUI, URUCURITUBA, VILA BITENCOURT e ITACOATIARA
AMAPÁ	CALÇOENE, CLEVELÂNDIA DO NORTE, OIAPOQUE e SERRA DO NAVIO
BAHIA	BOM JESUS DA LAPA, BRUMADO, CAETITÉ, CAMACÃ, EUCLIDES DA CUNHA, FORMOSA DO RIO PRETO, IBOTIRAMA, IPIAU, IRECÊ, ITABERABA, ITAMARAJU, JACOBINA, JEREMOABO, MIMOSO, MONTE ALEGRE, PAULO AFONSO, RIACHÃO DAS NEVES, SANTA MARIA DA VITÓRIA, SANTANA, SEABRA, SENHOR DO BONFIM, SERRINHA e TEIXEIRA DE FREITAS
CEARÁ	ACARAÚ, ARACATI, BREJO SANTO, CAMOCIM, CRATEÚS, CRATO, CRUZETA, IGUATU, ITAPIPOCA, LIMOEIRO DO NORTE, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM, RUSSAS, TAMBORIL, TIANGUÁ e VÁRZEA ALEGRE
ESPÍRITO SANTO	IÚNA e SÃO GABRIEL DA PALHA
GOIÁS	ARAGARÇAS, CERES, GOIÁS, INHUMAS, IPORÁ, ITUMBIARA, MORRINHOS, RIO VERDE e SÃO LUIZ DOS MONTES BELOS
MARANHÃO	AÇAILÂNDIA, BALSAS, CAROLINA, ESTREITO, RIACHÃO, ALTO TURI, BACABAL, BARRA DO CORDA, CAXIAS, CODÓ, LIMA CAMPOS, PEDREIRAS e PINHEIRO
MATO GROSSO	ALTA FLORESTA, ALTO ARAGUAIA, CASALVASCO, COLÍDER, COMODORO, CORIXA, FORTUNA, JUARA, JUÍNA, MORRINHO, PALMARITO, SANTA RITA, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, SÃO SIMÃO, SINOP, BARRA DO GARÇAS, CÁCERES, POCONÉ, RONDONÓPOLIS e ROSÁRIO DO OESTE
MATO GROSSO DO SUL	ANTONIO JOÃO, BARRANCO BRANCO, CARACOL, COIMBRA, CORONEL SAPUCAIA, IGUATEMI, ILHA DA REPÚBLICA, INGAZEIRA, MUNDO NOVO, NIOAQUE, PARANHOS, PORTO ESPERANÇA, PORTO ÍNDIO, PORTO MURTINHO, SÃO CARLOS, AMAMBAÍ, BELA VISTA, CORUMBÁ, COXIM, JARDIM, MIRANDA e PARANAÍBA
MINAS GERAIS	ALMENARA, ARAÇUAÍ, BRASÍLIA DE MINAS, FRANCISCO SÁ, JANUÁRIA, JEQUITINHONHA, MANTENA, NANUQUE, PORTEIRINHA e PEDRA AZUL
PARÁ	ABAETETUBA, ALTAMIRA, BREVES, CACHIMBO, CAMETÁ, ITAITUBA, ÓBIDOS, SANTARÉM, TIRIÓS, TUCURUI, BRAGANÇA, CAPANEMA e MARABÁ
PARAÍBA	CAJAZEIRAS, GUARABIRA, ITABAIANA, ITAPORANGA, PATOS, POMBAL, RIO TINTO, SERRA BRANCA e SOLEDADE
PARANÁ	CAPANEMA e GUAÍRA
PIAUI	ÁGUA BRANCA, BOM JESUS, CAMPO MAIOR, CANTO DO BURITI, FLORIANO, OEIRAS, PICOS e PIRIPIRI

<b>UNIDADE FEDERATIVA</b>	<b>GUARNIÇÕES ESPECIAIS</b>
PERNAMBUCO	AFOGADOS DE INGAZEIRAS, ARCO VERDE, SÃO BENTO DO UNA, CATENDE, OURICURI, PESQUEIRA, SALGUEIRO e SERRA TALHADA
RIO GRANDE DO NORTE	CAICÓ, LAJES, PATU, PAU DOS FERROS e SANTA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL	ITAQUI, JAGUARÃO e QUARAÍ
RONDÔNIA	COLORADO DO OESTE, GUAJARÁ-MIRIM, PRÍNCIPE DA BEIRA, JI-PARANÁ, VILHENA e PIMENTA BUENO
RORAIMA	AUARIS, BONFIM, ERICÓ, MARCO BV-8, NORMANDIA, MUCAJAÍ, SÃO JOÃO DA BALIZA, SURUCUCU, UIRAMUTÃ e WAIACÁS
SANTA CATARINA	MARAVILHA e SÃO MIGUEL DO OESTE
SERGIPE	NOSSA SENHORA DAS DORES
TOCANTINS	ARAGUAÍNA, ARRAIAS, FILADÉLFIA, MIRACEMA DO TOCANTINS, PARAÍSO DO TOCANTINS, PEDRO AFONSO, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA e PORTO NACIONAL

”(NR)

Art. 2º Aos militares que estiverem servindo em Gu Esp, na data da entrada em vigor desta Portaria, ficam assegurados os direitos previstos na legislação atual.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.